



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI Nº 497/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 654.400,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0013.0.003 - Pagamento de Dívida - Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 600,00

Reduzido 19

Fonte 1000

06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 3.800,00

Reduzido 103

Fonte 1303

07.01.12.361.0007.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 350.000,00

Reduzido 116

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 57.000,00



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Reduzido 117

Fonte 1000

07.03.12.361.0007.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00

Reduzido 185

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 26.000,00

Reduzido 186

Fonte 1103

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Reduzido 197

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 17.000,00

Reduzido 198

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Reduzido 30

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio R\$ 72.000,00

Reduzido 30

Fonte 1000

02.04.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
Reduzido 40		
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	12.000,00
Reduzido 41		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
Reduzido 42		
Fonte 1000		
04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
Reduzido 48		
Fonte 1000		
04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
Reduzido 60		
Fonte 1000		
04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais		
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
Reduzido 70		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	12.000,00
Reduzido 72		
Fonte 1000		
06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
Reduzido 95		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	12.000,00



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Reduzido 101

Fonte 1000

07.01.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Reduzido 118

Fonte 1000

07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 149.400,00

Reduzido 134

Fonte 1102

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de setembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL